



## PROCESSO Nº 25/2022 TERMO DE FOMENTO Nº 011/M-2022

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO ATIVIDADES NA ÁREA DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS.**

O **MUNICÍPIO DE FARTURA**, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito, **LUCIANO PERES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.637.993-1 e do CPF nº 339.970.308-20, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, estabelecendo que assiste à criança de pouca idade, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.599.766/0001-06, com sede na Rua Santa Bernadete, nº 171, Vila Nossa Senhora de Fátima, representado por seu presidente, **JOSÉ ANTONIO CORREIA CUSTÓDIO**, portador da cédula de identidade RG nº 10.593.509-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 015.810.678-44, doravante designado simplesmente **ENTIDADE FILANTRÓPICA**, com registro na Coordenadoria Municipal de Educação, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, e suas alterações e Lei Municipal nº 2.498 de 22/11/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo transferência de complementação financeira de custeio para adequações, reformas e melhorias na estrutura física do prédio educacional, voltado para atendimento de Educação Infantil do município, na faixa de 04 meses a 03 anos, consoante ao Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**Parágrafo Único:** O Plano de Trabalho poderá ser revisto, até 30 dias antes do encerramento da parceria, para remanejamento de desembolso, mediante justificativa e parecer favorável do Gestor; e também a revisão de suplementação de metas, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do Órgão competente, ratificado pelo Prefeito.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;
- III - Prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- IV - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.



- V - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VI - Emitir relatórios e pareceres técnicos de monitoramento e avaliação da parceria;
- VII - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - Comunicar ao Conselho Municipal de Educação as irregularidades não sanadas pela ENTIDADE quanto à comprovação dos executados e/ou quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos;
- IX - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essa responsabilidade;
- X - Dar publicidade, em veículo de comunicação oficial, extrato deste Termo e de seus aditivos, bem como de sanções que possam ocorrer pela inexecução da parceria;
- XI - Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Educação da liberação de recursos relacionados a este Termo;
- XII - Manter, em seu Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos desembolsos mensais;
- XIII - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I - Executar o objeto a que refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - Zelar pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III - Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, movimentando-os em conta bancária exclusiva da parceria, onde todas as operações financeiras deverão ser por transferências ou pagamentos online – Internet banking;
- VII – Responsabilizar-se pela aplicação financeira dos recursos recebidos e a correta utilização da receita obtida (rendimento) nas despesas aprovadas em Plano de Trabalho;
- VIII - Apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório de execução do objeto e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como comparativo de metas propostas e resultados alcançados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 7

- IX - Apresentar, quadrimestralmente, relatório contábil-financeiro e relatório das atividades, ao MUNICÍPIO e a Câmara Municipal;
- X - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- XI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo; do Conselho Municipal de Educação e da Coordenadoria Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XII - Assegurar acesso livre dos agentes administrativos do MUNICÍPIO, do Conselho Municipal de Educação e dos órgãos de fiscalização – Controle Interno e Tribunal de Contas, aos processos e documentos, garantindo assim condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do objeto deste Termo;
- XIII - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XIV - Dar conhecimento aos trabalhadores contratados pela ENTIDADE que estes não possuem qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- XV - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização, nos casos de descumprimento;
- XVI - Dar publicidade, no Portal da Transparência e em locais visíveis de sua sede, a parceria celebrada, recursos recebidos, as prestações de contas, Estatuto, Ata de Eleição da Diretoria, Relação Nominal de Dirigentes, Relação de Fornecedores, Relação de Pessoal e Regulamentos Internos para compras e contratação de Pessoal.

## **CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR**

O valor total estimado do presente Termo é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), cuja despesa correrá a conta de recurso municipal da Coordenadoria da Educação, na seguinte programação:

*Unidade Orçamentária:* 02.04.00 Coordenadoria da Educação

*Unidade Executora:* 02.04.01 Ensino Básico – Infantil – Pré e Creche

*Função Programática:* 12.365.0005.2.030 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche

*Código de Aplicação:* 01.212.0000

*Classificação:* 3.3.50.39.02 - Termo de Fomento

*Ficha:* 753 - Municipal

I - Os recursos serão repassados à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subseqüentes à primeira, apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes;



II - É vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;

III - Não será exigida Contrapartida, mas a ENTIDADE deverá apresentar balancetes trimestrais, comprovando outras fontes de receitas, contabilizadas;

IV - Na iminência de saldo residual apurado durante a vigência da parceria, há a possibilidade da ENTIDADE apresentar um planejamento de despesa com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, que deverão atender o objetivo da parceria, desde que:

- a) a destinação do valor não interfira ou onere o objeto acordado;
- b) a justificativa da aquisição seja plausível;
- c) seja demonstrado que o valor está de acordo com o praticado no mercado, com apresentação de no mínimo 03 cotações de fornecedores distintos;
- d) a autorização da despesa seja de competência do MUNICÍPIO, com a avaliação do Gestor da Parceria e o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- e) a despesa ocorra após a alteração do Plano de Trabalho, seguindo o preceito da Cláusula Primeira, parágrafo único;
- e) siga os preceitos da Cláusula Nona – Titularidade dos Bens e Direitos Remanescentes.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, Lei Municipal nº 2.498 de 22 de novembro de 2021 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo será de doze meses a partir da assinatura da parceria.

**Parágrafo Único:** No prazo de 30 dias antes do encerramento deste Termo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante justificativa plausível e deferimentos do Prefeito Municipal e do Gestor da Parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, conciliação bancária acompanhada dos extratos de conta corrente e aplicação financeira;

II - Prestações de contas quadrimestrais, com apresentação dos recursos recebidos, gastos efetuados e atividades desenvolvidas, de acordo com as prestações mensais e apresentação de despesas nos moldes do Anexo RP-10;

III - Prestação de contas anual nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:



- a) Relatório consolidado de dados quantitativos e de informações relacionadas a execução da parceria, demonstrando o atendimento das metas definidas no Plano de Trabalho;
  - b) Relatório de execução físico-financeira – Anexo RP-10;
  - c) Parecer do Conselho Fiscal da ENTIDADE;
  - d) Balanço Patrimonial + Demonstrativos Contábeis e Financeiros;
  - e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- IV - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;
- V - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração;
- VI - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na Legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos Órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas;
- VII - A apresentação de balancetes trimestrais a que se refere a Cláusula Quarta, deverá apresentar os recursos recebidos pela ENTIDADE de outras fontes, individualizadas; e as despesas realizadas (Demonstrativos de Resultado do Exercício parciais).

#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política educacional do Município e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

I - Fica designada como Gestor da Parceria a Coordenadora Municipal de Educação, que fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, competindo-lhe:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- c) assessorar e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

II – Ficam designados como Comissão de Monitoramento e Avaliação os membros nomeados no Decreto Municipal nº 4.073, de 20 de maio de 2022, competindo-lhes:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) analisar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria;
- c) realizar visitas técnicas na ENTIDADE com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) analisar e avaliar solicitações de alterações na execução do objeto da parceria, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira;
- e) solicitar ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
- g) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação da



parceria, recomendações, críticas e sugestões.

## **CLÁUSULA NONA** **DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, com formalização de promessa de transferência da propriedade para a Administração Pública, na hipótese de sua extinção (art. 35, parágrafo 5º, Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações), ou no término do interesse do MUNICÍPIO no objeto pactuado.

**Parágrafo Único:** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações).

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração da aplicação financeira vinculada a conta bancária exclusiva da parceria, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexecução dos objetivos deste Termo;
- II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- IV - Recurso não aplicado, apurado no final da parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido ou denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

I - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

II - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Coordenadoria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá sofrer alterações a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, em qualquer de



suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, em comum acordo entre os partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**Parágrafo Único:** Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no Portal da Transparência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – Espécie e número do instrumento
- II – Nome e CNPJ da ENTIDADE;
- III – Valor e prazo de vigência;
- IV – Resumo do objeto;
- V – Data da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DO FORO**

Fica eleito o Foro de Fartura para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste Termo e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**LUCIANO PERES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Fartura, 13 de junho de 2022.

**JOSÉ ANTÔNIO CORREIA CUSTÓDIO**  
PRESIDENTE

### **TESTEMUNHAS:**

01: Wagner Teixeira Gabriel  
RG n° 40.962.195-X  
CPF n° 338.321.988-73

02: Ana Paula Outeiro Pinto  
RG n° 25811617-1  
CPF n° 251.887.388-05



**ANEXO RP-09**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE FOMENTO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** Prefeitura Municipal de Fartura

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

**TERMO DE FOMENTO Nº:** 011/M-2022

**OBJETO:** Complementação financeira de custeio para adequações, reformas e melhorias na estrutura física do prédio educacional.

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 100.000,00

**EXERCÍCIO:** 2022

**ADVOGADO:** Angélica Cristiane Bérghamo – OAB-SP 282.028 - departamentojuridico@fartura.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, 13 de junho de 2022.



## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Luciano Peres  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 339.970.308-20

## AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

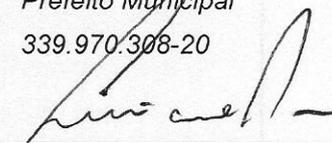
Nome: José Antônio Correia Custódio  
Cargo: Presidente  
CPF: 015.810.678-44

Responsáveis que assinam o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Luciano Peres  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 339.970.308-20

Assinatura:

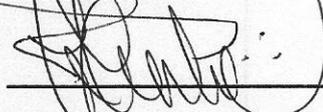


Responsáveis que assinam o ajuste e/ou prestação de contas:

### PELA ENTIDADE PARCEIRA

Nome: José Antônio Correia Custódio  
Cargo: Presidente  
CPF: 015.810.678-44

Assinatura:



Demais Responsáveis:

**Tipo de Ato sob sua responsabilidade:** Gestora da Parceria

Nome: Daiane Teixeira Gabriel  
Cargo: Coordenadora Municipal de Educação  
CPF: 338.321.988-73

Assinatura:

